

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

**OBJETO:** Altera a Lei Municipal nº 2.462, de 13 de maio de 2025, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Ver. João Vítor Leite Rabelo

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 71/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade promover alterações na Lei Municipal nº 2.462, de 13 de maio de 2025, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal.

A proposição altera a unidade fiscal utilizada na referida legislação, passando a adotar a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG, além de estabelecer novos parâmetros para aplicação de penalidades administrativas.

O projeto também autoriza a execução da inspeção sanitária municipal de forma consorciada, por meio do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, ratificando ainda o Programa denominado Sistema de Inspeção Municipal – SIM no âmbito do referido consórcio.

#### **II – ANÁLISE FINANCEIRA**

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão examinar os aspectos financeiros, orçamentários da proposição.

A substituição da unidade fiscal anteriormente utilizada pela UFEMG visa atualizar os valores das penalidades e taxas previstas na legislação municipal, garantindo maior segurança jurídica e padronização com a legislação estadual.

Observa-se ainda que a realização da inspeção sanitária por meio de consórcio público intermunicipal pode representar maior eficiência administrativa e racionalização de recursos públicos, permitindo o compartilhamento de estrutura técnica e operacional entre os municípios consorciados.

Quanto à autorização para cessão de servidores e de bens ao consórcio, tal medida deverá observar os instrumentos jurídicos próprios, como contrato de programa e convênios administrativos, não representando, por si só, criação de despesas obrigatórias sem previsão legal.

Assim, do ponto de vista financeiro e orçamentário, não se verificam impedimentos à aprovação da matéria, uma vez que o projeto se mostra compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e com a adequada gestão dos recursos públicos.

### **III – DO MÉRITO**

Cumprido destacar que a análise do mérito administrativo, bem como da conveniência e oportunidade da proposição, compete ao Plenário desta Casa Legislativa, cabendo a esta Comissão manifestar-se exclusivamente quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e contábeis.

### **IV – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão, e considerando a regularidade financeira e orçamentária da matéria, opino FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 71/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e apresentar viabilidade financeira para sua execução.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

**Ver. Gustavo Henrique Oliveira**  
Presidente

**Ver. João Vítor Leite Rabelo**  
Relator

**Ver. Sérgio Damião Moraes**  
Secretário

## **ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, os Vereadores Gustavo Henrique Oliveira, Presidente, João Vítor Leite Rabelo, Relator, e Sérgio Damião Morais, Membro, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 71/2025** – Altera a Lei Municipal nº 2.462, de 13 de maio de 2025, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

**2 – PROJETO DE LEI Nº 01/2026** – Institui normas de transparência, rastreabilidade, controle e conformidade na proposição, aprovação e execução das emendas parlamentares ao orçamento público do Município de Carmópolis de Minas, de autoria do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis.

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foi concedida a palavra ao Relator, que apresentou seus pareceres, manifestando-se favoravelmente à aprovação das matérias, destacando que, conforme análise da Assessoria Contábil desta Casa Legislativa, os projetos possuem viabilidade orçamentária e financeira, atendem às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e não comprometem os limites legais de despesa pública.

Após discussão entre os membros da Comissão, os pareceres apresentados pelo Relator foram colocados em votação, sendo aprovados por unanimidade pelos integrantes da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 09 de março de 2026.

**Ver. Gustavo Henrique Oliveira**  
Presidente

**Ver. João Vítor Leite Rabelo**  
Relator

**Ver. Sérgio Damião Morais**

**Secretário**